



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 2641/2019

“Declara cidades-irmãs o Município de São Sebastião e a cidade de Fivizzano – Província de Massa-Carrara - Região da Toscana - Itália; autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação entre elas e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada a irmandade entre as cidades de São Sebastião e Fivizzano na Província de Massa-Carrara, Região da Toscana na Itália, e autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação entre elas, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações desses dois Municípios.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover medidas necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover a declaração conjunta de propósitos, que poderá ser firmada após os encaminhamentos necessários, por meio de convite às representações das cidades-irmãs.

Parágrafo Único – A declaração conjunta terá como objetivo básico, entre outros:

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois municípios;
- II – acordos e programas de ação, com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios científicos, comerciais, sociais, culturais e



**GABINETE DO
PREFEITO**

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



econômicos, em especial os relativos a desenvolvimento sustentável, à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental.

III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses.

IV – a celebração de convênios, por meio de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 10 de setembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito